



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.350 /

"ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 1996, VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para 1996 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 1995, atualizados monetariamente.

§ 1º - Para proceder à atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será adotada a inflação apurada no período de dezembro/94 a novembro/1995, através do Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, de 26% (vinte e seis por cento).

§ 2º - A pauta de valores corrigida pelo índice referido no artigo anterior é a constante no Anexo I, parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no artigo anterior, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto n° 4.467, de 26 de dezembro de 1991, com as seguintes alterações:

I - Fator Depreciação que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (hum);

ART. 3º - O IPTU poderá ser pago em cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 25 de janeiro e com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 26 de fevereiro de 1996, ou em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.350 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da primeira parcela será no dia 26 de fevereiro de 1996.

ART. 4º - Além do previsto no Código Tributário Municipal, na Lei Orgânica do Município e na Lei 5.007, de 26 de dezembro de 1991, são isentos do pagamento do IPTU todas as propriedades cujo valor do imposto respectivo seja igual ou inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da UFPC, conforme estabelece o Art. 2º da Lei nº 4.069, de 03/12/87.


ART. 5º - Os procedimentos para solicitação das isenções estabelecidas pela Lei nº 5.007, de 26 de dezembro de 1991, obedecerão à regulamentação constante do Decreto no Decreto nº 4.521, de 23 de abril de 1992.

ART. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as normas que se fizerem necessárias para o recebimento do IPTU.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ÂNGELO STANO
Secret. Munic. de Fazenda

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1374, de 29/12/94.
smg/rms.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Anexo 1 do Decreto Nº 5350 Pauta de Valores para IPTU DE 1996

SETOR CALC.	DESCRIÇÃO	VALOR
001	AEROPORTO JARDIM	5.31
002	ALVINO H. OLIVEIRA, CH BORTOLAN	9.96
003	CH. ALVORADA ST.31 QDR 04 A 09	8.30
004	C. ALVORADA ST.31Q1 A 3, 10 A 15	8.30
005	J. AMÉRICA ST.22 Q15 A 16	9.96
006	J.AM ST. 22Q11(L1 A 27)12, 13, 14	9.96
007	LOT. AUGUSTO DE ALMEIDA (1 E 2)	9.96
008	JARDIM BANDEIRANTES	7.97
009	VILA BELA	33.23
010	JARDIM BELA VISTA	28.25
011	BEM BASTOS ST.17 Q38,39,43,45	9.96
012	BB. S17Q37,40,41,42,44,46,47,48	9.96
013	BAIRRO BIANUCCI	4.97
014	BAIRRO BOA ESPERANÇA	8.30
015	CH.BORTOLAN OU BARREIRA VELHA	9.96
016	V. BRASIL DE N. SRA APARECIDA	8.30
017	B. NOVA APARECIDA	8.30
018	CAMPO DA CACHOEIRA	16.61
019	VILA CAIO JUNQUEIRA	8.30
020	LOT. CAMPO DA MOGIANA	16.61
021	CAMPO DO JOSÉ PAULINO	4.15
022	CAMPO DO SÉRGIO OU ALEMÃO	6.63
023	CES27Q1,2,5,6,9,10,13,14,18,19	14.95
024	CE.S27Q3,4,7,8,11,12,15,16,17	14.95
025	JARDIM CASCATINHA	24.92
026	CASTANHEIRAS S23Q11 (L1 A 9,21 A 57)	19.93
027	LOT. CASTRO E GAIGA	16.61
028	JARDIM CENTENÁRIO	23.26
029	CONDOMINIO PITANGUEIRAS	16.61
030	CO. HAB. PEDRO AFONSO JUNQUEIRA	4.97
031	CONTORNO, JD.	8.30
032	CÓRREGO DO MEIO	3.31
033	COUNTRY CLUB, JD. (ST 12 ATE QD38)	14.95
034	COUNTRY CLUB II, JD.	13.28
035	CRAVOS, CHAC.	21.60
036	CRISTIANO OSÓRIO, BAIRRO	66.47
037	CRUZ, VILA	16.61
038	DEL REY I, JD (ST 23 QD. 37 A 41)	29.91
039	DEL REY II, JD (ST 23 QD 11 LOT 15 A 84)	24.92
040	DOM BOSCO	6.63
041	DOM BOSCO	9.96
042	DOM BOSCO	11.62
043	JARDIM ELIZABETH	13.28
044	ESTAÇÃO BAUXITA	1.65
045	EST. LARANJEIRAS (EST. SÃO JOSÉ)	8.30
046	VILA FÁTIMA	5.81
047	FAZENDA BAETA	1.65
048	JARDIM FILIPINAS	4.97
049	BAIRRO FILIPINO	13.28

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Anexo 1 do Decreto Nº 5350 Pauta de Valores para IPTU DE 1996

SETOR CALC.	DESCRIÇÃO	VALOR
050	VILA FLORA	9.96
051	JARDIM FORMOSA	8.30
052	JARDIM FORMOSA	9.96
053	BAIRRO FUNCIONÁRIOS	16.61
054	LOT. GAMA CRUZ	14.95
055	LOT. GATO PRETO	11.62
056	LOT. GENARO PEPE	13.28
057	JARDIM GINÁSIO	41.53
058	VILA GUAPORÉ	11.62
059	JARDIM IPÊ	14.95
060	JARDIM IPÊ	12.46
061	JARDIM IPÊ	6.63
062	BAIRRO JOÃO PINHEIRO	49.85
063	CH. JOIAS DO VALE DO SOL	9.96
064	VILA JOSÉ CARLOS	11.62
065	JD. KENNEDY I (ATE ST.28 0049)	4.97
066	JARDIM KENNEDY II	1.65
067	VILA LIDER	11.62
068	BAIRRO MARÇAL SANTOS	49.85
069	BAIRRO MATADOURO	16.61
070	VILA MENEZES	10.80
071	LOT. MONTE ALMO	6.63
072	BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA	16.61
073	VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA	6.63
074	VILA NOVA	16.61
075	BAIRRO NOVA APARECIDA	9.96
076	LOT. NOVA CALIFORNIA	4.15
077	JD. NOVO MUNDO	41.53
078	JD. NOVO MUNDO	33.23
079	JARDIM OLGA TOGNATO	8.30
080	VILA OLÍMPICA	16.61
081	PANORAMA, CHAC.	2.48
082	PANORAMA, CHAC.	3.31
083	PARAISO, JD.	6.63
084	PARQUE DAS NAÇÕES, LOT.	7.47
085	PINHEIROS, PQ.	7.97
086	PLANALTO, JD.	41.53
087	POÇOS DE CALDAS, CHAC.	3.31
088	POÇOS DE CALDAS, EST.	4.15
089	PONTE COBERTA	10.80
090	PRAIA DO SOL, CHAC.	5.81
091	PRAIA DO SOL	5.81
092	PRIMAVERA, PQ.	16.61
093	PRIMAVERA, PQ.	16.61
094	QUISISANA	19.93
095	QUISISANA II, JD.	13.28
096	RABELO, VILA	6.63
097	RÁDIO, VILA	13.28
098	RANCHO AZUL, CHAC.	2.48

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Anexo 1 do Decreto Nº 5350 Pauta de Valores para IPTU DE 1996

SETOR CALC.	DESCRIÇÃO	VALOR
148	VICTORIA II, JD	11.62
149	VIVALDI LEITE RIBEIRO, PQ.	29.91
150	VIVALDI LEITE RIBEIRO, PQ.	26.58
151	A, TRAV.	33.23
152	AMAPA, R.	33.23
153	ANTONIO DE MATOS, R.	33.23
154	ARACATY, R.	41.53
155	ARAGUAIA, R.	99.71
156	ATALAIA, R.	41.53
157	CAMBRA, R.	41.53
158	CAMPANHA, R.	24.92
159	CAMPANHA, TRAV.	24.92
160	CAMPESTRE, R.	33.23
161	CAMPINAS, R.	41.53
162	CAMPO GRNADE, R.	58.16
163	CARMINE ACCONCIA, PCA	99.71
164	CERRO AZUL, R.	33.23
165	CERRO AZUL, TRAV	24.92
166	COMENDADOR JOAO A. JUNQUEIRA,.	99.71
167	CORUMBA, R.	49.85
168	DIAMANTINA, R.	41.53
169	GOIANIA, R.	33.23
170	GOIANIA, TRAV.	24.92
171	GUAPORE, R.	49.85
172	ITATIAIA, R.	24.92
173	JAGUAROA, R.	33.23
174	JOÃO MOREIRA SALLES, R.	74.77
175	JOAQUIM PEREIRA, R.	33.23
176	JOAZEIRO, R.	83.08
177	LAGUNA, R.	67.50
178	LAVRAS, R.	49.85
179	LINO FAZZI, R.	83.08
180	MARILIA, R.	99.71
181	MAUA, R.	49.85
182	OLIVEIRA, R.	66.47
183	OURO PRETO, R.	99.71
184	PIRACICABA, R.	66.47
185	PONTA PORÁ, R.	74.77
186	POTENGI, R.	66.47
187	RIO BRANCO, R.	49.85
188	SABARA, R.	66.47
189	SAO JOAO DA BOA VISTA, R.	99.71
190	SAO JOAO DA BOA VISTA, R.	66.47
191	TABATINGA, R.	66.47
192	TUTOIA, R.	99.71
193	UBERABA, R.	99.71
194	ABILIO NARCIZO PEREIRA, R.	16.61
195	ABILIO NARCIZO PEREIRA, R.	13.28
196	ALAGOAS, R.	332.37

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Anexo 1 do Decreto Nº 5350 Pauta de Valores para IPTU DE 1996

SETOR CALC.	DESCRIÇÃO	VALOR
197	ALEXANDRINO PEREIRA, R.	33.23
198	AMAZONAS, R.	132.95
199	ANA PEREIRA, R.	33.23
200	ANTONIO CARLOS, AV.	58.16
201	ANTONIO TOGNI, R.	29.91
202	ANTONIO TOGNI, R.	24.92
203	ARGENTINA, R.	33.23
204	AQUIDAUANA, R.	66.47
205	ASSIS FIGUEIREDO, R.	49.85
206	ASSIS FIGUEIREDO, R.	49.85
207	ASSIS FIGUEIREDO, R.	332.37
208	ASSIS FIGUEIREDO, R.	581.66
209	ASSIS FIGUEIREDO, R.	830.95
210	ASSIS FIGUEIREDO, R.	498.57
211	ASSIS FIGUEIREDO, R.	249.28
212	ASSIS FIGUEIREDO, R.	116.32
213	BARAO DO CAMPO MISTICO, R.	116.32
214	BARAO DO CAMPO MISTICO	83.08
215	BARAO DO CAMPO MISTICO	33.23
216	BARROS COBRA, R.	498.57
217	BARROS COBRA, R.	332.37
218	BARROS COBRA, R.	166.18
219	BARROS COBRA, R.	66.47
220	BRASIL, PCA.	199.42
221	BRITADOR, TRAV.	41.53
222	CAP. AFONSO JUNQUEIRA, R.	116.32
223	CAP. AFONSO JUNQUEIRA, R.	49.85
224	CAP. FAUSTO DE PAIVA, R.	41.53
225	CAP. QUINZINHO JUNQUEIRA, R.	83.08
226	CAP. REINALDO AMARANTE	99.71
227	CAP. VENANCIO VIVAS, R.	33.23
228	CEARA, R.	149.56
229	CHAMPAGNAT, AV.	58.16
230	CHAMPAGNAT, AV.	41.53
231	CHAMPAGNAT, AV.	33.23
232	CONDOMINIO QUISISANA	49.85
233	CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA, PCA	83.08
234	CEL. PROCOPIO, R.	83.08
235	CEL. VIRGILIO SILVA, R.	33.23
236	CEL. VIRGILIO SILVA, R.	29.91
237	CEL. VIRGILIO SILVA, R.	24.92
238	CEL. VIRGILIO SILVA, R.	13.28
239	CORREA NETO, R.	199.42
240	CORREA NETO, R.	166.18
241	CORREA NETO, R.	99.71
242	CORREA NETO, R.	66.47
243	DOM PEDRO II, PCA.	498.57
244	DR. ALEXANDRE FERREIRA NETO, R.	49.85
245	DR. ARTHUR NORONHA, R.	49.85